

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.340 /

## CONCEDE ISENAÇÃO E DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETAVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Ficam sem efeito as plantas destinadas às construções de Casas Populares dos tipos "A", "B" e "C" citadas no Art. 1º da Lei nº 456, de 25 de novembro de 1935.

ART. 2º - Ficam isentas de quaisquer tributos municipais as plantas destinadas às construções de Casas Populares dos tipos "A", "B" e "C" para terrenos com testadas entre, menor ou igual a 7,50 m até menores do que 10 metros e dos tipos "A", "B" e "C" para terrenos com testadas entre, maior ou igual a 10 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se por tipos:

a) - Testadas entre maior ou igual a 7,50 metros até menores do que 10 metros:-

A-03 dormitórios, sala, cozinha, WC.	Área de Construção	=	58,50 m <sup>2</sup> .
B-02 dormitórios, sala, cozinha, WC.	Área de Construção	=	51,00 m <sup>2</sup> .
C-01 dormitório, sala, cozinha, WC.	Área de Construção	=	43,00 m <sup>2</sup> .

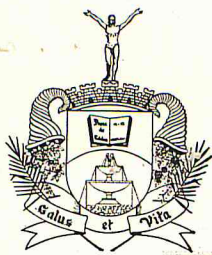
b) Testadas entre maior ou igual a 10 metros:

A-03 dormitórios, sala, cozinha, WC.	Área de Construção	=	60,00 m <sup>2</sup> .
B-02 dormitórios, sala, cozinha, WC.	Área de Construção	=	50,00 m <sup>2</sup> .
C-01 dormitório, sala, cozinha, WC.	Área de Construção	=	38,00 m <sup>2</sup> .

ART. 3º - A requerimento do interessado a Assessoria de Planejamento e Coordenação fornecerá 02 (duas) cópias do padrão escolhido de acordo com as dimensões do terreno e possibilidades, independente de qualquer pagamento.

Parágrafo Único - O requerente deverá anexar os seguintes documentos para protocolo:-

a) Escritura Pública de Declaração referente ao Art. 6º, do Ato Municipal nº 58;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.340 — continuação

- b) - Atestado de residência;
- c) - Contrato ou Escritura Pública;
- d) - Certidão Negativa de Imposto Predial;
- e) - Matrícula no INPS.

ART. 4º - Somente farão jus aos benefícios desta lei, os munícipes que ainda não foram proprietários de prédios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto de planta popular de qual quer dos tipos existentes, apenas será fornecido uma única vez a cada interessado.

ART. 5º - Os interessados ficarão obrigados a obedecer às normas urbanísticas e de edificações existentes.

Parágrafo Único - Com a mínima exigível na edificação:

- a) - Fachada em tijolos comuns à vista, bem rejuntados com solduras em reboco caiadas de branco;
- b) - Porta e janelas da fachada com pintura: verniz, ou tinta a óleo azul colonial.
- c) - Os interessados que desejarem adaptar as fachadas dos prédios, já existentes, poderão fazê-lo, desde que obedecidos os padrões de plantas populares.

ART. 6º - Inobstante as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 456, de 22 de novembro de 1954, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE OUTUBRO DE 1975.

  
Raimundo Junqueira  
Prefeito Municipal

34545454545454

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 904! DE 5/10/1975.